

Caso a Comissão necessitasse da apresentação da Planilha Orçamentária, certamente seria inserido no item 6 geral "6. DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA ENVELOPE N° 01" em uma outra alínea.

No entanto não restou exigido, sendo que a REQUERIDA apresentou de forma correta seus documentos, não devendo ser desclassificada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Uma das exigências do edital era comprovar que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da obra. Vejamos o item 6.5.4 "d":

6.5.4. Comprovação de qualificação econômica e financeira, limitando-se

a:

(...)

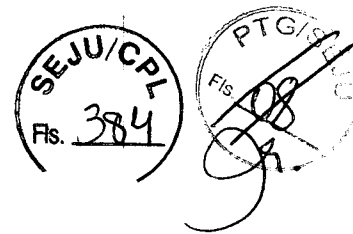
b) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do preço máximo fixado em edital mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação. (GRIFEI)

A REQUERENTE alegou que a apresentação deste documento não fazia necessário por conta de haver cadastro com o órgão. Entretanto, como sabido, a comprovação de cadastro no órgão, por meio de Certificado do Registro Cadastral, não presume que a licitante possui patrimônio adequado para cada licitação. Apenas certifica que a empresa possui cadastro, o que não implica em afirmar particularidades de cada procedimento licitatório.

Tal apresentação deverá ficar a cargo da empresa que irá participar do certame, promovendo a comprovação por meio de documentação apropriada, neste caso apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Caso fosse necessária somente a apresentação do Cadastro, o ônus da comprovação de especificidades estaria sendo transferida para a Administração Pública por meio da Comissão, em ter que "procurar" os documentos no cadastro da empresa participante para aferir se poderia ou não ser habilitada no processo licitatório. O que cada sessão levaria horas para terminar.

Desta forma a REQUERENTE deverá continuar INABILITADA, como constante na Ata de Julgamento.



APRESENTAÇÃO EM DUPLICIDADE

Como explanado acima os documentos necessários para o Envelope 1 eram: Indicação do representante; Proposta de Preços; Cronograma e Declaração da condição da empresa.

Pois bem, a REQUERENTE apresentou no envelope 1:

- ✓ 02 (dois) Cronogramas Físico Financeiro, sendo:
 - 01 (um) com valor de R\$ 83.163,26 e,
 - 01 (um) com valor de R\$ 97.283,29

- ✓ 02 (duas) Planilhas Orçamentárias sendo:
 - 01 (um) com valor de R\$ 83.163,26 e,
 - 01 (um) com valor de R\$ 97.283,29

- ✓ Carta Proposta no valor maior R\$ 97.283,29.

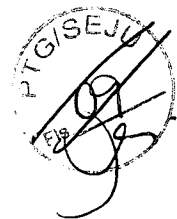
Entendemos que a apresentação de dois valores tende a ser tendencioso em confundir a Comissão, pois aparentemente os valores apresentados pela REQUERENTE estão abaixo do valor apresentado pela REQUERIDA para execução da obra.

DA ALEGAÇÃO DAS DUAS ATAS

A REQUERENTE de forma rebuscada e rabiscada anexou em seu recurso as "Atas de Julgamento". Não foi completamente compreendido qual a real intenção da REQUERENTE, haja vista, que ambas as Atas que ele considera como ATA 1 e ATA 2, são idênticas. Aliás, atentemos ao fato de que o representante recusou-se a assinar da Ata de Julgamento no encerramento da sessão.

Atitude desagradável fazer menção de que o procedimento contém duas atas, aliado ao fato de que a anexação das "Atas" (fls 06), escrito: "Qual está valendo???? A "01" ou a " 02"???? ou tem a 3ª ata??? Nos soa conduta provocadora e antiética.

Ademais, em todo o conteúdo do próprio recurso percebe-se agressividade nas palavras e má-fé por parte do REQUERENTE.



DOS PEDIDOS

Após análise de todo os argumentos requer a Recorrida que esta Comissão Permanente de Licitação que:

Seja mantida a decisão de desclassificação da empresa BARTOSKI E ZUKOVSKI pela ausência do documento exigido no item 6.5.4 "b";

Seja mantida a decisão de classificação da Empresa Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda, e vencedora da licitação por ter apresentado menor preço;

Termos em que
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

Hummel Engenharia Ltda
Dra. Daniela Martins Hummel
Depto Jurídico